



Despacho	Protocolo	
Recebido nesta dala Registra-se, a Pauta, para os efeitos do artigo. Sala das Sessões. Em, 13 / 12 /20	32 do regime interno.	PROJETO DE LEI №/2023.
AUTOR: P	ODER EXECUTIVO – MENSAG	GEM № 186/2023.

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 18-F a Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-F As receitas do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB poderão ser transferidos diretamente para Fundos Municipais de Infraestrutura, na modalidade fundo a fundo, para aplicação em obras de infraestrutura em rodovias estaduais e habitação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As emendas parlamentares também poderão ser alocadas diretamente no Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB para serem destinados aos Fundos Municipais de Infraestrutura, na modalidade fundo a fundo.







§ 2º Caberá ao ente federado beneficiado e ao gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura observar as normas aplicáveis às contratações, execução e fiscalização para a regular aplicação dos recursos lhes foram transferidos.

§ 3º O Estado poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do FETHAB, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização, conforme forma e prazos estabelecidos em regulamento."

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, **07** de **dezembro** de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício



SSL Fls. 04 Rub. FRM.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 186, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei anexo que "Altera a Lei n° 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências", com o objetivo principal criar a possibilidade de repasses fundo a fundo para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte municipal, com a destinação de recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB aos Fundos Municipais de Infraestrutura de Transporte e Habitação, de modo a incentivar a implementação de infraestrutura pelos Municípios.

A proposta em questão almeja permitir o repasse de recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB diretamente aos Fundos Municipais de Transporte e Habitação, na modalidade fundo a fundo, facilitando o repasse de recursos aos Entes Municipais, de forma semelhante ao que ocorre no Sistema Único de Saúde - SUS e no Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT.

O repasse simplificado de recursos na modalidade fundo a fundo busca fortalecer as prefeituras, aumentando sua capacidade de gestão e execução de obras e projetos de infraestrutura. Ademais, a autorização aqui pretendida leva em consideração a proximidade do município em relação à população e ao local onde a obra será executada, observando, assim, as demandas e necessidades de cada região.

Em suma, o estímulo à gestão descentralizada de recursos para os Municípios visa o fortalecimento da autonomia local e uma maior adequação das ações de implantação, manutenção, conservação e melhoramento das rodovias às necessidades específicas de cada região. Assim, busca-se promover a participação ativa dos Municípios na gestão das rodovias e na execução das obras, permitindo uma maior proximidade entre a Administração Pública e os cidadãos que participarão da fiscalização da aplicação dos recursos.

Espera-se, assim, aperfeiçoar a infraestrutura rodoviária e, como consequência, promover o desenvolvimento do Estado e o bem-estar da população.





Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente à apreciação desta Casa, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 107 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício





OFÍCIO/GG/ 192/2023-SAD.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira" Nesta.

Habitação - FETHAB, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a MENSAGEM Nº 186 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e

LIDO

Na Sessão da:

Atenciosamente,

16

OTÁVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

N= (38) 21) 07/12/2023 AS 18:30 h

HEX ADOTO.